



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 19515.004306/2007-48
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2402-008.832 – 2ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 7 de agosto de 2020
Recorrente MAURICE ALFRED BOULOS JUNIOR
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2002

RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso voluntário interposto após o decurso de trinta dias da ciência da decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, por intempestividade.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira (Relatora), Denny Medeiros da Silveira (Presidente), Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Junior, Marcelo Rocha Paura (suplente convocado), Márcio Augusto Sekeff Sallem, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Renata Toratti Cassini. Ausente o Conselheiro Luís Henrique Dias Lima.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto da decisão (fls. 118 a 135) que julgou improcedente a impugnação apresentada contra o Auto de Infração (fls. 78 a 81) de IRPF do ano-calendário 2002, em decorrência da apuração de omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada.

O valor original do crédito tributário lançado (imposto, juros e multa no percentual de 75%) é de R\$ 309.232,16 (fl. 3).

A impugnação foi julgada improcedente em decisão assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF

Ano-calendário: 2002

PRELIMINAR. DECADÊNCIA. ANO-CALENDÁRIO 2.002.

Nos casos em que o contribuinte entrega a declaração de ajuste anual dentro do prazo legal, o lançamento do Imposto de Renda das Pessoas Físicas tem a natureza jurídica de lançamento por homologação, com fato gerador complexo, de período anual, sendo que o termo inicial para a contagem do prazo decadencial de 5 (cinco) anos é a data da ocorrência do fato gerador, ou seja, 31 de dezembro do ano-calendário correspondente ao exercício analisado. Tendo sido o lançamento relativo ao ano-calendário 2.002 efetuado dentro do prazo decadencial acima previsto, é de se rejeitar a preliminar de decadência do lançamento.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. OMISSÃO DE RENDIMENTOS. ANO-CALENDÁRIO 2.002.

A presunção legal de omissão de rendimentos autoriza o lançamento do imposto correspondente, sempre que o titular e/ou o co-titular das contas bancárias ou o real beneficiário dos depósitos, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos creditados em suas contas de depósitos ou de investimentos.

LIMITES PARA TRIBUTAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Somente não serão tributados os valores de créditos inferiores a R\$ 12.000,00, desde que seu somatório, no ano-calendário, seja inferior a R\$ 80.000,00, considerando-se a totalidade das contas de depósito, cuja titularidade seja do contribuinte.

JUROS DE MORA. TAXA REFERENCIAL SELIC. A exigência juros de mora com base na Taxa Selic decorre de disposições expressas em lei, não podendo as autoridades administrativas de lançamento e de julgamento afastar sua aplicação.

Impugnação Improcedente

Crédito Tributário Mantido

O contribuinte foi cientificado da decisão em 12/04/2013 (fl. 139) e apresentou recurso voluntário em 15/05/2013 (fls. 140 a 152).

Sem contrarrazões.

É o relatório.

Voto

Conselheira Ana Claudia Borges de Oliveira, Relatora.

Da admissibilidade

O recorrente foi cientificado da decisão da DRJ no dia 12/04/2013 (sexta-feira), conforme AR de fl.139:

AVISO DE RECEBIMENTO - AR			ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS	
ETIQUETA OU INDICAÇÃO DE MÃO PRÓPRIA	DATA DE POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	ra 41.803.611-7 BR	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR MF/ SRF/ DERAT/ SPO/ DICAT/ EQCOB Rua: Luis Coelho 197 4º andar – Consolação Cep: 01309-001			USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
DESTINATÁRIO			TENTATIVAS DE ENTREGA	
Processo 19515-004.306/07-48 MAURICE ALFRED BOULOS JUNIOR RUA LEIRIA, Nº 139 JARDIM LUZITÂNIA - SÃO PAULO Cep 04030-080 destinat: claudio			☐ MUDOU-SE ☐ DESCONHECIDO ☐ RECUSADO ☐ NÃO PROCURADO ☐ Nº INEXISTENTE ☐ END INSUFICIENTE ☐ INF. DO PORTEIRO ☐ OUTROS:	
NOME E ASS. RECEBEDOR X <i>Luciane Rosta Santos</i>			CAPIM DA UNIDADE DE DESTINO 	
RG RECEBEDOR			DATA RECEBIMENTO 12/04/13	
			RUBRICA E MATRÍCULA 18920662	

Tendo sido intimado no dia 12/04/2013 (sexta-feira) tem-se que o prazo de 30 (trinta) dias para interposição do recurso voluntário começou em 15/04/2013 (segunda-feira) e se encerrou no dia 14/05/2013 (terça-feira).

Abril							Maio						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
	01	02	03	04	05	06				01	02	03	04
07	08	09	10	11	12	13	05	06	07	08	09	10	11
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25
28	29	30					26	27	28	29	30	31	

Ocorre que, conforme se infere do carimbo apostado na peça recursal (fl. 140), tem-se que este foi apresentado somente no dia 15/05/2013 (fl. 140):

**ILMO. SR. DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO – SP.**

CAC / PAULISTA
15 MAIO 2013
Sandra Maria Alves da Silva Serrão - Matr. 08120412

Ref.: Autos de Infração – IRPF
Processo nº 19515.004306/2007-48
Intimação nº 795/2013
Acórdão nº 17-54.709 de 19/10/11 – 6ª Turma da DRJ/SP2
Recurso Voluntário

O recurso voluntário em análise é, portanto, intempestivo por extrapolar o prazo legal de trinta dias contados da ciência da decisão de primeira instância (arts. 5º e 33 do Decreto nº 70.235/72).

Isso posto, voto por não conhecer do recurso voluntário.

Conclusão

Diante do exposto, voto pelo não conhecimento do recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Ana Claudia Borges de Oliveira